

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 0009/2023

Dispensa nº 0002/2023

Fundamento: **Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, II**

Objeto: **Contratação de Empresa para Coordenação e Direção do 6º Festimel.**

Parecer administrativo - 13/01/2023

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo, através do memorando nº 483/2023, solicita a contratação de serviços de Coordenação e Direção do 6º Festimel. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coordenação e Direção Geral do evento 6º Festimel.

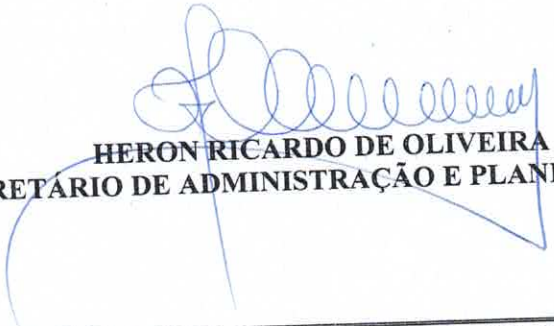
A justificativa para a contratação é ofertar aos moradores e veranistas uma alternativa de turismo e lazer, considerando que os benefícios sociais e econômicos trazidos pelo turismo beneficiam a comunidade trazendo senso de preservação e impactando positivamente os índices de empregabilidade e de renda.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente processo.

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da Empresa **LARA ROSA LINDENMEYER - ME**, CNPJ nº 93.633.287/0001-78, pelo valor total de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), com base no artigo 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 1500 - 19323.2


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Heron Ricardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa para Coordenação e Direção Geral do 6º Festimel.

1. Descrição da Necessidade

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o a prestação de serviços de Coordenação e Direção Geral do evento 6º Festimel.

A justificativa para a contratação é ofertar aos moradores e veranistas uma alternativa de turismo e lazer, considerando que os benefícios sociais e econômicos trazidos pelo turismo beneficiam a comunidade trazendo senso de preservação e impactando positivamente os índices de empregabilidade e de renda.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação pretendida está prevista para dentro da programação para o ano 2023, estando assim alinhada com o planejamento desta Secretaria.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Por se tratar de valor inferior ao estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação.

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Estimativa das quantidades

A estimativa para contratação é para o período de 16 de janeiro a 31 de maio de 2023, sendo que o projeto será executado em duas etapas sendo: Pré - Festimel e Festimel 2023.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas. Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

Lara Rosa Lindenmeyer;
Extrema Produtora Musical Ltda;
Circuito Estadual de Música Eireli.





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço específico.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O serviço será parcelado em duas etapas.

9. Resultados pretendidos

Pretende-se, com o presente processo assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município com a prestação de serviço adequada à necessidade.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Municipal de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo indica o servidor Gustavo Flores Alves para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

13. Declaração de viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Pinhal/RS, 13 de janeiro de 2023.

VERIDIANA LIMA ABRÃO
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo.

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa para Coordenação e Direção Geral do 6º Festimel.

1. Definição do Objeto

O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coordenação e Direção Geral do evento 6º Festimel.

2. Fundamentação da Contratação

A justificativa para a contratação é ofertar aos moradores e veranistas uma alternativa de turismo e lazer, considerando que os benefícios sociais e econômicos trazidos pelo turismo beneficiam a comunidade trazendo senso de preservação e impactando positivamente os índices de empregabilidade e de renda.

3. Descrição da solução como um todo

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

I) Pré-Festimel 2023:

- a) Coordenação do planejamento do Festimel 2023
- b) Consultoria para o planejamento do espaço, disposição dos setores e infraestrutura para o local do evento
- c) Organização, consultoria, planejamento e acompanhamento dos orçamentos do evento
- d) Organização e planejamento da programação cultural, musical e artística do evento
- e) Organização e planejamento das Comissões
- f) Quatro reuniões no mês de janeiro para organização, planejamento e definições do evento.
- g) Duas reuniões mensais com as comissões de trabalho do festival, no período de fevereiro a abril de 2023 com um total de 06 horas trabalhadas/dia de reunião. E uma reunião geral com todas as comissões na semana anterior ao evento.
- h) Assessoria e consultoria na divulgação oficial do evento.
- i) Consultoria para planejamento e organização do Seminário Estadual do Mel e Meliponicultura – evento concomitante ao Festimel 2023.

II) Festimel 2023:

- a) Coordenação e acompanhamento da montagem do evento no período de 16 a 19 de maio.
- b) Organização e coordenação do protocolo e cerimonial de abertura e encerramento do festival.
- c) Apresentação da abertura e encerramento do evento. lr.eventos@yahoo.com.br lara@lara.jor.br
CNPJ 93.633.287/0001-78 Inscrição Municipal 216.575.2.1 Porto Alegre - RS
- d) Apresentação da programação artística e cultural, das 19 às 22 horas, de 19 a 28 de maio.
- e) Coordenação e supervisão dos trabalhos das Comissões durante o festival.
- f) Coordenação da realização da programação artística e cultural de 19 a 28 de maio.

4. Requisitos da Contratação

Por se tratar de valor inferior ao estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação.





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

A estimativa para contratação é para o período de 16 de janeiro a 31 de maio de 2023, sendo que o projeto será executado em duas etapas sendo: Pré - Festimel e Festimel 2023.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A fiscalização do objeto contratado será realizada servidor Gustavo Flores Alves.

7. Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais durante o desenvolvimento do projeto.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado com base no menor valor ofertado e comprovação que atua em ramo de atividade compatível.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Adequação Orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo.
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 1500 – 19323.2

Balneário Pinhal/RS, 12 de janeiro de 2023.

VERIDIANA LIMA ABRAO

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo



PARECER nº 009 em 13/01/2023

Processo Licitatório nº 0009/2023

Dispensa nº. 0002/2023

Assunto: **Coordenação do 6º Festimel**

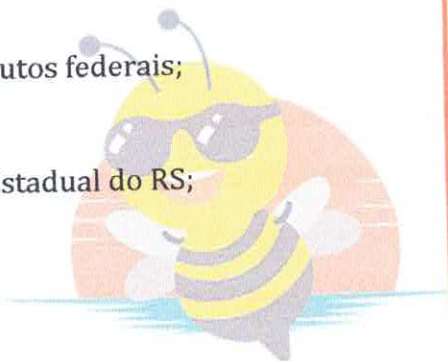
I — RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por de dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na oferta aos moradores e veranistas uma alternativa de turismo e lazer, considerando que os benefícios sociais e econômicos trazidos pelo turismo beneficiam a comunidade trazendo senso de preservação e impactando positivamente os índices de empregabilidade e renda.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Parecer administrativo da Secretaria de Administração, datado de 13/01/2023;
- Memorando nº 483/2023;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Orçamentos;
- Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual do RS;
- Certidão negativa de ônus municipais;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;





- Requerimento de empresário.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

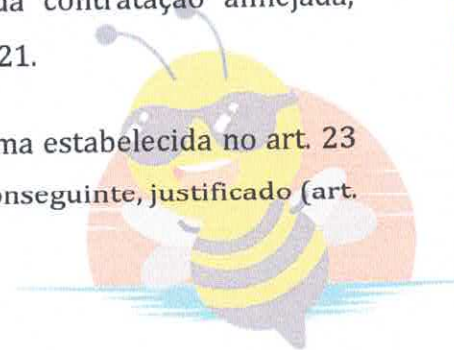
II - MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento do estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Handwritten signature



Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.


Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 0009/2023, Dispensa de Licitação nº 0002/2023.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 16 de janeiro de 2023.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA